ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº 001/88

(Atualiza o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi, faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1988, em seu art. 1º (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% -quatro por cento - da receita efetivamente realizada no exercício), e levando em conta que houve um aumento no valor da receita orçamentária no mês de dezembro de 1987 (cz$8.603.623,00) aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº 045/87, passa a vigorar com os seguintes valores:

a) parte fixa	cz$13.236,00
b) parte variável	cz$13.236,00
	cz$26.472,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento às sessões e participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de cz$3.309,00 (três mil, trezentos e nove cruzados) por sessão.

Art. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação a importância de cz$17.648,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados) por mês.

Art. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável será para mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do art. 3º, item III da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto nº art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Sempre que houver qualquer modificação nos limites fixados pela legislação retro-mencionada, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 1987.

JOÃO INÁCIO PEREIRA - Presidente

ALAOR CAETANO DE OLIVEIRA - V.Pres.

OSMAR REZENDE DA SILVA - Secretário